

# Newsletter Tributária Quinzenal

Edição nº 07 – 1º.10.2024



**CHINAGLIA | NICACIO**  
ADVOGADOS

## 1. PGFN prorroga prazo para adesão à transação de créditos inscritos em dívida ativa da União

---

A PGFN prorrogou até 31 de outubro de 2024 o prazo para adesão à transação de créditos inscritos em dívida ativa da União, disposta no Edital PGDAU nº 02/24.

A transação prevê a possibilidade de descontos de até 100% do valor dos juros, multas e encargos legais, além do pagamento em até 145 parcelas.

[Fale conosco sobre o tema.](#)

## 2. Publicada Portaria que altera a regulamentação das transações de cobrança de créditos da União e do FGTS

---

Foi publicada a Portaria PGFN nº 1.457/24, que instituiu alterações nas transações de cobrança de créditos da União e do FGTS. Uma das principais modificações estabelecidas no ato normativo é relativa à necessidade de manutenção da regularidade perante a PGFN e RFB, determinando, no prazo de 90 dias, a quitação de eventuais débitos que se tornarem exigíveis após a formalização do acordo de transação.

[Fale conosco sobre o tema.](#)

## 3. STJ mantém a modulação dos efeitos sobre a limitação da base de cálculo das contribuições ao Sistema "S"

---

Por unanimidade, a 1ª Seção do STJ rejeitou nove embargos de declaração opostos em face do acórdão do Tema nº 1.079 dos recursos repetitivos, que entendeu que as contribuições parafiscais arrecadadas por conta de terceiros não estão submetidas ao limite de 20 salários mínimos. Os embargos de declaração tinham entre seus objetivos estender a modulação de efeitos da tese às demais entidades parafiscais além do Sistema "S", como o caso do INCRA.

[Fale conosco sobre o tema.](#)



#### **4. Governo Federal estabelece regime de transição relativo à desoneração da folha salarial**

---

Em 16.09.2024, o Governo Federal publicou a Lei nº 14.973/24, que estabelece o regime de transição, entre janeiro de 2025 e dezembro de 2027, relativa à desoneração da folha salarial para fins de incidência da contribuição patronal. Na prática, a lei extingue gradativamente a possibilidade de empresas de determinados setores recolherem a contribuição patronal sobre a receita bruta.

[Fale conosco sobre o tema.](#)

#### **5. Comercialização de produtos da indústria a estabelecimento comercial de empresa do mesmo grupo econômico é considerada simulação**

---

No julgamento do Processo nº 15746.721754/2022, o CARF entendeu que a comercialização de produtos da indústria ao estabelecimento comercial de empresa do mesmo grupo econômico para fins de neutralização fiscal é considerada simulação, tendo sido praticado, no caso analisado, preços fora de mercado e com exclusividade.

[Fale conosco sobre o tema.](#)

#### **6. CARF aprova súmula que reconhece a responsabilidade solidária de empresas do mesmo grupo econômico sobre obrigações previdenciárias**

---

Em 26.09.2024, o CARF anunciou a aprovação de 16 novas súmulas no âmbito dos processos administrativos fiscais. Entre os principais textos aprovados, destaca-se o entendimento de que as empresas que integram o mesmo grupo econômico devem responder solidariamente pelo cumprimento das obrigações previdenciárias, sem a necessidade de que o Fisco demonstre o efetivo interesse comum no fato gerador da obrigação.

[Fale conosco sobre o tema.](#)



**CÉSAR CHINAGLIA MENESES**

**[cesar@chinaglianicao.com.br](mailto:cesar@chinaglianicao.com.br)**

**+55 11 97068-9744**

**Área de atuação**

Sócio da área de Direito Tributário.

**Mestre em Direito Tributário**

Fundação Getúlio Vargas de São Paulo - FGV.

**Pós-graduado em Direito Tributário**

Fundação Getúlio Vargas de São Paulo - FGV.

**Bacharel em Direito**

Universidade Presbiteriana Mackenzie.

**Professor**

Professor da Pós-graduação Lato Sensu do Instituto Brasileiro de Direito Tributário - IBDT.



**MATEUS VIEIRA NICACIO**

**[mateus@chinaglianicacio.com.br](mailto:mateus@chinaglianicacio.com.br)**

**+55 31 98768-8936**

**Área de atuação**

Sócio das áreas de Direito Tributário e Cível Empresarial.

**Pós-graduado em Direito Tributário**

Fundação Getúlio Vargas de São Paulo – FGV.

**Pós-graduado em Direito de Empresa**

Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais – PUC/MG.

**Bacharel em Direito**

Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais – PUC/MG.

**Atividades Extras**

Membro do Conselho Empresarial de Assuntos Jurídicos da Associação Comercial e Empresarial de Minas - ACMinas.



**[chinaglianicacio.com.br](http://chinaglianicacio.com.br)**

Rua Oscar Freire nº 2.012, Conjunto 02, 1º Andar, Jardins, São Paulo - SP



**CHINAGLIA | NICACIO**  
ADVOGADOS